

Lei nº 14.740/23 institui o novo programa de **autorregularização de tributos federais**.

Veja abaixo principais benefícios:



Abrange tanto **tributos** ainda **não constituídos** quanto **créditos tributários** que serão constituídos durante o prazo de adesão - não incluídos débitos do Simples;



Redução de 100% dos **juros de mora**, com pagamento mínimo de 50% à vista e o restante em até 48 vezes;



Possibilidade de utilização de **créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa** da **CSLL**, limitados a 50% do valor total do débito;



Pagamento à vista pode incluir o uso de **precatórios** próprios ou adquiridos de terceiros;





Ganhos ou receitas na cessão de precatórios não são computados na base de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins;



Perdas registradas pela cedente na cessão de precatórios são dedutíveis na apuração do IRPJ e da CSLL;



Redução de multas e juros não é computada na base de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins;



Prazo para adesão é de 90 dias após a regulamentação, ainda pendente.

Nossa equipe está à disposição para maiores esclarecimentos. Entre em contato pelo QR Code.

